

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

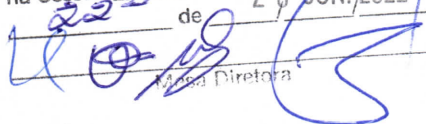
ESTA Proc: 154/2022 DATA: 10/06/2022 Hrs 11:02

Int: VALDEMAR GAMBA

Obj: PROJ. LEI N. 2.182/2022 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DA OUTR. PROV.

PROJETO DE LEI N.º 2.182/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
discussão e votação
Aprovado em
na Sessão ORDINÁRIA de 28 JUN. 2022


Mesa Diretora

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Lido em 10 / 06 / 2022


Responsável

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionadas às políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da Mulher no Município de Alta Floresta - MT.

§ 1.º - O referido Fundo fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta – CMDM e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Alta Floresta até que não haja Secretaria Municipal dirigida especificamente aos Direitos da Mulher.

§ 2.º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM terá regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no prazo de 60 (sessenta dias) após a designação e publicação dos membros componentes do FMDM.

Art. 2.º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, na medida de suas possibilidades, direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

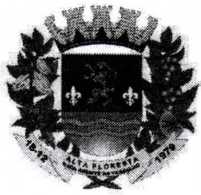
II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à Mulher;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

Assinado de
forma digital
por VALDEMAR
GAMBA:345216
15104
Dados:
2022.06.10
08:03:45 -04'00'



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

EST Proc: 154/2022 DATA: 10/06/2022 Hrs 11:02

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs PROJ. LEI N. 2.132/2022 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DA OUTR. PROV.

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento a Mulher;

VII- realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, fóruns e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da violência e da discriminação à Mulher;

VIII- aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

IX- divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

X - outros objetivos em prol de causas em garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3.º- Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II- por iniciativa do Chefe do Executivo, transferências do Município, bem como dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

V- recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;

VI- receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VII- transferências de outros fundos;

VIII- outros recursos legalmente instituídos.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

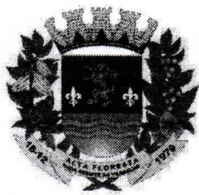
Art. 4.º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual.

Parágrafo Único - Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM, de acordo com os critérios legais previstos nesta lei e de acordo com os eixos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA JUN. 2022
de
Câmara Diretora

Lido em 11/ JUN 2022
Responsável

Assinado de
forma digital
por VALDEMAR
GAMBA:345216
15104
Dados:
2022.06.10
08:04:07 -04'00"



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTAD

Proj.: 154/2022 DATA: 10/06/2022 Hrs 11:02

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.182/2022 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DA OUTR. PROV.

priorizados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM.

Art. 5.º- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados, obrigatoriamente em conta corrente específica em nome do Fundo com CNPJ próprio.

§ 1.º- Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Alta Floresta - MT;

§ 2.º- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

§ 3.º- Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

§ 4.º- A contabilidade do Fundo obedecerá as normas da contabilidade do Município de Alta Floresta e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 5.º- O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 6.º- A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao Plano de Ação Anual previamente aprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6.º- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município – conforme prioridades estabelecidas no Plano de Ação Anual, deliberados e aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 7.º- O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

§ 1.º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará um servidor público do quadro efetivo da Administração Municipal para exercer as funções de ordenador, bem como disponibilizará a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

§ 2.º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 14 de 28 JUN. 2022
na Sessão ORDINÁRIA. de 28 JUN. 2022
Mesa Diretora

Lido em 14 JUN, 2022

Responsável

VALDEMAR
R
GAMBA:3
45216151
04

Assinado de
forma digital por
VALDEMAR
GAMBA:3452161
5104
Dados:
2022.06.10
08:04:35 -04'00'



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO P/CC: 154/2022 DATA: 10/06/2022 Hr: 11:02

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs PROJ. LEI N. 2.182/2022 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DA OUTR. PROV.

§ 3.º- O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alta Floresta até que haja Secretaria Municipal dirigida especificamente aos Direitos da Mulher.

§ 4.º- Acompanhará a assinatura do servidor designado como ordenador, a título de controle das despesas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e/ou o Secretário de Fazenda.

Art. 8.º- São atribuições do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I- Acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta;

II- Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e coordenar a execução da aplicação de seus recursos em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher do Município;

III- Subscriver o quadro de aplicações de recursos de acordo com Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta;

IV- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM, a aplicação a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta;

V- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesas do fundo, o balanço físico - financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos;

VI- Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM;

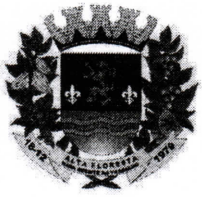
VII- Assinar, juntamente com o responsável pela Secretário de Fazenda ou outro servidor designado, cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

VIII- Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta.

IX- Solicitar a prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM.

Art. 9.º- O Serviço de tesouraria será realizado pela Contabilidade do Município e terá a responsabilidade de garantir a realização da arrecadação orçamentária, pagamentos a fornecedores e terceiros, a elaboração do fluxo de caixa,

Assinado de forma digital por VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2022.06.10 08:04:52 -04'00"



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTA

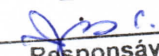
Proc: 154/2022 DATA: 10/03/2022 Hrs 11:02

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs PROJ. LEI N. 2.182/2022 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DA OUTR. PROV.

respondendo pela administração de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

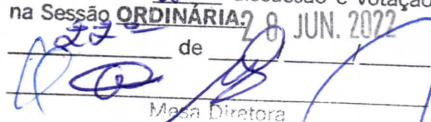
- Art. 10-** Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.
- Art. 11-** O disposto na presente Lei será regulamentado por Decreto do Executivo que deverá ser expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.
- Art. 12-** As despesas com a execução da presente Lei correrão através de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.
- Art. 13-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 14-** Revogam-se as disposições em contrário.

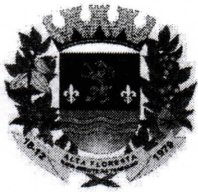
Lido em 11/ JUN 2022

Responsável

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de Junho de 2022.

VALDEMAR
GAMBA:3452
1615104
VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2022.06.10 08:05:09 -04'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 09 JUN. 2022

Mesa Diretora



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO: 154/2022 DATA: 10/06/2022 HRS: 11:02

SIN: VALDEMAR GAMBA 01-07

Obj: PROJ. LEI N. 2.182/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTR. PROV.

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.182/2022**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”**.

O presente projeto visa a criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher que tem o objetivo de possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao público feminino.

A criação do Fundo possibilitará a captação de recursos para que se atinjam os objetivos na garantia dos Direitos da Mulher, principalmente para aquelas em situação de violência doméstica.

O Fundo será gerido pela Secretaria de Assistência Social, contando com a participação e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher garantindo uma gestão mais aberta, com diferentes representantes, inclusive da sociedade civil organizada, efetuando-se um maior controle social na definição do perfil de atendimento, áreas prioritárias e estimativas de receitas para cada uma delas.

O interesse público que circunda o tema é evidente, já que a modernização dessas instituições representa qualidade e eficiência na prestação de serviços públicos voltados a defesa dos interesses das mulheres do Município de Alta Floresta.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
09 de Junho de 2022.**

VALDEMAR

GAMBA:3452161510

4

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2022.06.10 08:05:29 -04'00'

Lido em 10/06/2022
[Assinatura]
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em Um discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 09 JUN. 2022
de 10/06/2022
[Assinatura]
Mesa Diretora